

COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Define as diretrizes para uso dos recursos e o monitoramento dos acordos de pagamentos por resultados de REDD+.

A **COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD+**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 3º do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes para uso dos recursos e o monitoramento dos acordos de pagamentos por resultados de REDD+.

Art. 2º Ficam definidas as seguintes diretrizes para uso dos recursos de pagamentos por resultados de REDD+ recebidos por entes elegíveis:

I - contribuir para a mitigação da mudança do clima por meio da eliminação do desmatamento ilegal, da conservação e da recuperação dos ecossistemas florestais e do desenvolvimento de uma economia florestal sustentável de baixo carbono, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais;

II - apoiar a implementação das contribuições nacionalmente determinadas do Brasil ao Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima nas dimensões de mitigação e adaptação;

III - apoiar o fortalecimento institucional dos entes federativos para a implementação de ações relacionadas à REDD+;

IV - implementar e demonstrar o cumprimento das salvaguardas de Cancun por meio do Sistema de Informação sobre as Salvaguardas, conforme orientações da CONAREDD+, tomando como base os insumos da Câmara Consultiva Temática sobre Salvaguardas;

V - obedecer as legislações e apoiar políticas federais e estaduais para florestas, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, conforme orientações da CONAREDD+, tomando como base os insumos das Câmaras Consultivas Temáticas sobre Pacto Federativo e Salvaguardas;

VI - priorizar iniciativas que beneficiem povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares na aplicação de recursos;

VII - facilitar o acesso a recursos, de forma adequada às especificidades, por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares; e

VIII - reconhecer a contribuição para os resultados alcançados e apoiar ações que gerem novos resultados de REDD+.

Parágrafo único. Consideram-se entes elegíveis aqueles definidos conforme o disposto nas Resoluções CONAREDD+ nº 06 e 07.

Art. 3º Os entes elegíveis que firmarem acordos de pagamentos por resultados de

REDD+ deverão enviar à Secretaria Executiva, por meio do Info Hub Brasil, as seguintes informações sobre o acordo:

- I - descrição da situação prévia à implementação;
- II - estrutura e funcionamento da governança e gestão;
- III - escopo e matriz lógica;
- IV - prazo de vigência;
- V - montante de recursos previstos e respectivos resultados de REDD+;
- VI - plano de repartição de benefícios; e
- VII - medidas para implementação das salvaguardas de Cancun.

Parágrafo único. As informações prestadas devem obedecer às diretrizes para uso dos recursos de pagamentos por resultados de REDD+ recebidos por entes elegíveis, definidas no art. 2º da presente Resolução.

Art. 4º Caberá aos entes elegíveis realizar o monitoramento periódico da implementação dos acordos de pagamentos por resultados de REDD+.

Art. 5º O monitoramento da implementação dos acordos de pagamentos por resultados de REDD+ se dará por meio de:

I - relatório anual de monitoramento físico e financeiro, tomando como base insumos da Câmara Consultiva Temática sobre Pacto Federativo;

II - relatório anual de auditoria contábil e de cumprimento do acordo elaborado por instituição independente ou parecer de órgão público;

III - relatório com informações sobre a implementação e o cumprimento das salvaguardas de Cancun conforme orientações da CONAREDD+, tomando como base insumos da Câmara Consultiva Temática sobre Salvaguardas; e

IV - relatório final de impactos do acordo conforme orientações da CONAREDD+, tomando como base os insumos das Câmaras Consultivas Temáticas sobre Pacto Federativo e Salvaguardas.

Art. 6º Os acordos de pagamentos por resultados, após a sua formalização, deverão ser apresentados à CONAREDD+.

Art. 7º As informações listadas nos artigos 3º e 5º serão disponibilizadas por meio do Info Hub Brasil e apresentadas anualmente à CONAREDD+ para acompanhamento da implementação dos acordos, elaboração de recomendações e divulgação das informações, em observância ao princípio da transparência.

Art. 8º Cabe à Secretaria Executiva da CONAREDD+ desenvolver o Info Hub Brasil para o atendimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º Cabe à Secretaria Executiva da CONAREDD+ elaborar relatórios periódicos da implementação dos acordos para subsidiar o acompanhamento e a avaliação da ENREDD+ pela CONAREDD+.

Art. 10 Na hipótese de inobservância injustificada à presente resolução, caberá a CONAREDD+ deliberar sobre a suspensão da elegibilidade do ente responsável, até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR SCHMITT

Presidente da CONAREDD+



Documento assinado eletronicamente por **Jair Schmitt, Diretor(a)**, em 16/03/2018, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mma.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0160805** e o código CRC **73156D1F**.